
**NORMA COMPLEMENTAR QUE REGULARIZA A
COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA EM DEFESA DE
DISSERTAÇÃO NO ÂMBITO DO PPGCC/UFMA**

Norma Regulamentar PPGCC/UFMA Nº 04/2019

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa **RESOLVE:**

- Art. 1º** Aprovar as normas que disciplinam a composição de banca de avaliação de defesa de dissertação dos alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFMA.
- Art. 2º** A Defesa de Dissertação será pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador, co-orientador (caso exista), pelo menos 1 (um) membro externo a UFMA e ao Programa e pelo menos 1 (um) membro interno ao Programa.
- § 1º** A banca deve obrigatoriamente ser presidida pelo orientador ou co-orientador, o qual deve lavrar ata fornecida pela coordenadoria do programa.
- § 2º** Define-se como requisito mínimo para participar como membro externo ser membro permanente de programa de pós-graduação *strictu-sensu* devidamente recomendado pela CAPES ou possuir produção científica equivalente ao exigido pelo PPGCC/UFMA aos seus docentes permanentes em norma complementar de credenciamento e reconhecimento.
- § 3º** O membro externo ao PPGCC/UFMA, deve ser qualificado para participar da defesa de dissertação e indicado pelo orientador no momento da solicitação ao colegiado.
- § 4º** Na composição da banca examinadora de Defesa de Dissertação deverão ser indicados dois suplentes para eventuais substituições.
- Art. 3º** Compete ao professor Orientador requerer, junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das cópias da banca examinadora.

Parágrafo único: Junto ao requerimento para defesa pública, deverá ser entregue:



- I – Cópia digital da dissertação em formato PDF seguindo-se a norma ABNT
- II – Comprovação do aceite ou publicação de artigo(s), e uma cópia digital do(s) artigo(s) publicado(s);
- III – Currículo Lattes do membro externo da banca examinadora;

Art. 4º O requerimento de defesa deverá ser analisado pelo colegiado de curso que deliberará quanto a aceitação do pedido.

Parágrafo único: Somente defesas de dissertação com pedido de defesa aceitos pelo colegiado poderão ser realizadas.

Art. 5º A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, MA, 20 de dezembro de 2019

Prof. Dr. Francisco José Silva e Silva
Coordenador do PPGCC/UFMA